

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022:

Ementa: “Cria o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo - FUMPAC e dá outras providências”.

Autoria: Prefeita Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira

Relatório:


Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 13 horas e 15 minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas ordinariamente para examinar o **Projeto de Lei nº 35/2022** - “Cria o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo - FUMPAC e dá outras providências”. Estavam presentes à reunião os Vereadores Mauro Júnior Lopes Francisco, Matheus Utsch de Oliveira e Warlen Alves da Silva.

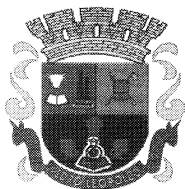
Na exposição de motivos do Projeto, a Prefeita destacou a extrema importância, pois por meio do patrimônio histórico-cultural podemos conhecer a história e tudo que a envolve, a arte, as tradições, os saberes de determinado povo. Preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade. Trata-se, portanto, de um ato de construção da cidadania.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”. Compete também a esta Comissão, com base nos arts. 107 e 119, §1º, do Regimento Interno da Casa, apreciar exclusivamente os projetos de natureza orçamentária, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, que cita o art. 30, da Constituição Federal; A Lei Federal nº 4.320/69, em seu título VII, que prevê a criação de Fundos Especiais. De acordo com o parecer jurídico, os fundos devem ser vinculados a um órgão do Poder Público. O § 3º do art. 3º, cita que o projeto proposto terá integralidade no orçamento do Município, com dotação própria.


Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

...continuação do parecer ao projeto de lei 35/2022

O art. 4º, informa que os recursos financeiros serão depositados em conta corrente especial. O art. 6º, diz que o FUMPAC, terá como gestor o Chefe do Executivo Municipal, conjuntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Com base no exposto, vê-se que o projeto é de suma importância, possuindo visibilidade em diversos municípios, com o intuito principal de estabelecer condições e medidas que visam a preservação dos Patrimônios Culturais do Município.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei nº 35/2022**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.



Ver. Warlen Alves da Silva
Relator


Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator, sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A Comissão de Finanças Públicas** exara, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 35/2022**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.


Ver. Mauro Júnior Lopes Franciso
Presidente - Suplente


Ver. Matheus Utsch de Oliveira
Vice-Presidente - Suplente